

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.989, DE 2000

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acatando sugestão do Plenário da Comissão, revejo o meu parecer para oferecer emenda ao projeto, no sentido de incluir § 1º ao art. 29-A da Lei nº 8.213/91, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º.

Desta forma, manifesto meu voto favorável ao projeto de Lei nº 3.989/2000, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

Deputado . **URSICINO QUEIROZ**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.989, DE 2000

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

No art. 2º do Projeto de Lei nº 3.989/00, inclua-se § 1º ao art. 29-A da Lei nº 8.213/91, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 29-A

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º “

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

Deputado **URSICINO QUEIROZ**
Relator